

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 473/85

INTERESSADO : JÚLIO ANTÔNIO ROMERO LORENZO

ASSUITÍG : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

HBLAUOE : CONSº ROBERTO RIBEIRO BASILLI.

PARECER CEE : 741/83 - CESG - APROVADO EM 11/5/83
COMUNICADO AO PLENO EM 180/5/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. JULIO ANTONIO ROMERO LORENZO, RG. para estrangeiro nº 15.473.611, natural do Panamá, nascido aos 18/07/1962, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos que realizou no exterior aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguintes:

1.2. os estudos primários, com 02 séries, na Escola Santa Marta, Panamá (cf. declaração do interessado, as fls.2);

1.2.2. prosseguindo seus estudos primários, cumpriu, na Escola Severino Hernandez, Panamá, mais 04 séries, nos anos de 1971 a 1974 (cf. declaração às fls. 2;

1.2.3. de 1975 a 1977 cursou na Escola "Dr. Alfredo Canton", Panamá, 3 anos de estudos secundários na secção 1º ciclo, e obteve o título de "Certificado do Primeiro Ciclo"(fls.4/6);

1.2.4. de 1978 a 1980 freqüentou, no "Instituto América, "Panamá, os 3 anos de estudos secundários na secção 2º Ciclo e obteve o título de Bacharel em Ciências, outorgado aos 29 de dezembro de 1980 (fls, 7/14)

1.3. A documentação que instruiu o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de interessado que concluiu, em seu país de origem, os estudos correspondentes a educação secundária.

2.2. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Conselho na solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente instruído, atendendo as exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

Os estudos feitos no Panamá por JULIO ANTÔNIO ROMERO LORENZO são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos..

CESG, aos 27 de abril de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1983.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE